

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 014/2006

Maringá, 17 de fevereiro de 2006.

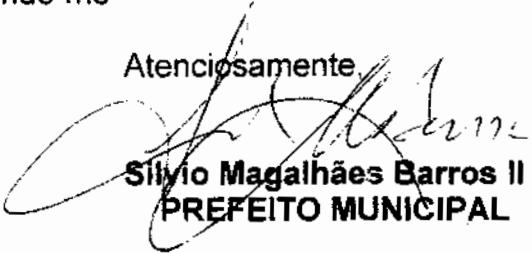
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que objetiva a alteração da Lei 6937, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre empregos públicos no âmbito da Administração Direta do Município, visando operacionalizar a execução de programas descentralizados, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual.

Com a aprovação da presente medida a referida Lei Municipal irá abranger todos os programas/ajustes de ação conjunta entre os poderes, implementados pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual nas várias esferas das competências conferidas pela Constituição Federal aos municípios.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,



Sílio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORREA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º - 9.760/2006

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei 6937/2005, que dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte
lei:**

LEI:-

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 7º da Lei 6937, de 09 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados em ações do âmbito de competência do Município, firmados através de convênios ou ajustes similares com Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata, observados os princípios de direito público bem como a legislação federal aplicável aos agentes públicos e mais o que consta desta Lei".

"Art. 2º O provimento dos empregos referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, realizados nos termos desta Lei que serão norteados pelas disposições da legislação estatutária pertinente, em especial, pelo Regulamento Geral de Concurso, aprovado pelo Decreto nº 324/01 ou pela regulamentação posteriormente aprovada.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

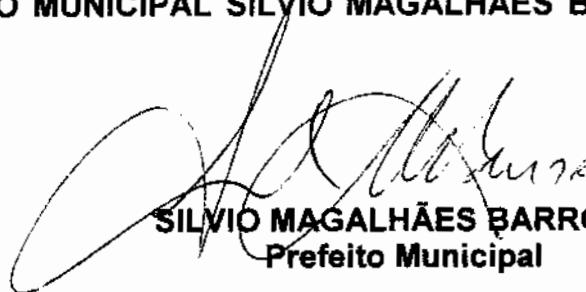
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 7º Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica e nos respectivos demonstrativos, reajustados nos termos da legislação aplicável aos cargos públicos, serão estipulados em função das características de cada atividade, desvinculados da Tabela de remuneração do quadro de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, aos 17 de fevereiro de 2006.



SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal